



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

PARECER N° 001/2022

Comissão: Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira.

Projeto de Lei do Executivo nº 003/2022.

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, a fim de apreciar o Projeto de Lei Nº 003/2022 de iniciativa da Prefeita Municipal de Chapadinha, que dispõe sobre o reparcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Chapadinha/MA com seu Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº. 113, de 221.

O processo tramitou regularmente e não sofreu emendas.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que dispõe sobre o reparcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Chapadinha/MA com seu Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº. 113, de 221.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada aos Municípios, insculpidos no artigo 30, inciso I e III da Constituição Federal, in verbis:

O Art. 30 da Constituição Federal estabelece em seu primeiro inciso que “Compete aos Municípios”:
I – legislar sobre assuntos de interesse local” [...]

A matéria tratada na propositura, relaciona-se à administração financeira da municipalidade, pelo que o Poder Executivo tem a prerrogativa de iniciativa.

A Emenda Constitucional nº 113/2021, instituída em dezembro de 2021, alterou a Constituição Federal para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios.

No mesmo sentido, após a alteração decorrente da EC113/2021, o artigo 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passou a vigorar com a seguinte alteração:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

"Art. 115. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento até 31 de outubro de 2021, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, mediante autorização em lei municipal específica [...]

Art. 116. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Geral de Previdência Social, com vencimento até 31 de outubro de 2021, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021).

Após a análise dos termos do projeto, não se vislumbra irregularidades que comprometa sua legalidade e constitucionalidade. Pois, como anteriormente citado, a EC 113/2021, permite o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios, mediante lei que autorize e é isso que está sendo providenciado através do presente projeto.

Diante o exposto, existente, OPINO pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE, do Projeto de Lei em apreço.

Parecer aprovado pela maioria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 04 de maio de 2022.

Ranildo de S. Santos
Ranildo de Souza Santos
PRESIDENTE

Vânia Cristina Lopes Sousa
RELATOR